



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI COMPLEMENTAR N.º 239/2026 DE 8 DE MAIO DE 2026.

*"Dispõe sobre a regulamentação da competência, atribuições e estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."*

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** - O Fundo Social de Solidariedade, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade mobilizar a comunidade, promover ações solidárias e desenvolver programas complementares de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### CAPÍTULO II Das Atribuições

**Artigo 2º** - São competências do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I – promover campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e outros bens essenciais;
- II – incentivar o voluntariado e a participação comunitária;
- III – desenvolver ações de qualificação profissional e geração de renda;
- IV – apoiar entidades sociais e iniciativas comunitárias;
- V – promover ações emergenciais em situações de vulnerabilidade ou calamidade;





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- VI – articular parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- VII – mobilizar recursos materiais, financeiros e humanos para o desenvolvimento de suas ações.

## CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

**Artigo 3º** - O Fundo Social de Solidariedade terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Apoio Administrativo e Operacional.

### Secção I Do Presidente

**Artigo 4º** - O Presidente do Fundo Social será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo, em pleito aberto, realizado nominalmente sob a condução do membro mais idoso do colegiado.

**Parágrafo único.** O Presidente do Fundo Social terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Fundo Social;
- II – representar o Fundo Social junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- III – autorizar e acompanhar a execução de programas, projetos e campanhas;
- IV – gerir e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros;
- V – promover a captação de recursos e parcerias institucionais;
- VI – propor ações voltadas à promoção social e à mobilização comunitária;
- VII – indicar os membros do Conselho Deliberativo;
- VIII – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Fundo;
- IX – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeccões

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 5º** - Com o objetivo de assessorar o Presidente e gerir a estrutura organizacional do Fundo Social fica criado, no quadro funcional da Administração Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Fundo Social de Solidariedade, cujas atribuição, requisitos de investidura e demais regras constas no Anexo I desta Lei.

## Secção II Do Conselho Deliberativo

**Artigo 6º** - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, dos quais 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes devem ser oriundos do Poder Público e os demais da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º A função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Artigo 7º** São competências do Conselho Deliberativo, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I - deliberar sobre programas, projetos e campanhas;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos;
- III - emitir parecer anual sobre as atividades do Fundo;
- IV - propor ações e melhorias.

## Secção III Do Apoio Administrativo e Operacional

**Artigo 8º** Compete ao Poder Executivo prestar o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao regular funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, assegurando os meios indispensáveis à execução de suas finalidades institucionais.

§ 1º O apoio de que trata o 'caput' compreenderá, dentre outros:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- I – a disponibilização de recursos humanos e estrutura administrativa;
- II – o fornecimento de bens materiais, equipamentos e serviços necessários;
- III – o suporte técnico, contábil, jurídico e financeiro;
- IV – a execução orçamentária, financeira e patrimonial, por meio dos órgãos competentes;
- V – a manutenção de sistemas de controle, acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 2º** O suporte prestado pelo Poder Executivo não afasta a responsabilidade dos gestores do Fundo quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento de suas finalidades legais.

**§ 3º** As atividades de apoio serão realizadas pelos órgãos da Administração Direta, observadas suas competências legais e regulamentares, sob coordenação do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV Das Receitas

**Artigo 9º** Constituem receitas do Fundo Social:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de outros entes;
- III – recursos provenientes de campanhas e eventos;
- IV – rendimentos financeiros;
- V – outras receitas destinadas ao Fundo.

**Artigo 10** Os recursos serão depositados em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades desta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Federal n.º 101/2.000.

*Handwritten signature and initials.*



# **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

## **CAPÍTULO V Das Disposições Finais**

**Artigo 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Artigo 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 349, de 16 de junho de 1983 e o Decreto n.º 259, de 30 de junho de 1983.

Taguaí, 8 de maio de 2.026.

  
**Éder Carlos Fogaça da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
**Secretária Municipal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## ANEXO I

### Cargo de Provimento Comissionado

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Cargo</b>               | Diretor do Fundo Social de Solidariedade  |
| <b>Quantidade</b>          | 01 (um)   |
| <b>Requisitos</b>          | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins   |
| <b>Referência Salarial</b> | Ref. 600 - R\$ 4.433,43   |
| <b>Carga Horária</b>       | Integral  |
| <b>Atribuições</b>         | <p>Exercer função de direção superior, com responsabilidade pela coordenação da definição de diretrizes estratégicas, estabelecimento de metas e priorização de ações do Fundo Social definidas pela Presidência, em consonância com o plano de governo e as políticas públicas setoriais; prestar assessoramento direto e imediato à Presidência, mediante a elaboração de análises, notas técnicas, pareceres e proposições voltadas à formulação, implementação e avaliação de políticas de promoção e assistência social; exercer chefia hierárquica sobre as unidades e equipes vinculadas ao Fundo, compreendendo a coordenação, orientação, supervisão e controle das atividades administrativas e finalísticas, com foco em resultados e conformidade normativa; planejar, coordenar e supervisionar, em nível estratégico e gerencial, a execução de programas, projetos e ações institucionais, vedada a execução de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas; auxiliar na articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração de ações, celebração de parcerias e otimização de recursos; assessorar a autoridade superior na definição de diretrizes orçamentárias e na alocação de recursos, acompanhando a execução sob o prisma estratégico, sem prejuízo das competências dos órgãos técnicos; supervisionar, validar e encaminhar</p> |



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

relatórios gerenciais, planos de trabalho, instrumentos de planejamento e prestações de contas, garantindo aderência às normas legais e aos princípios da administração pública; zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como pelo cumprimento das normas de controle interno e externo; exercer outras atribuições correlatas às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme determinação da autoridade superior.